



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.420, DE 2019

Dispõe sobre a federalização da rodovia TO-080 no trecho compreendido entre a BR-153 e a BR-010.

Autor: SENADO FEDERAL - SIQUEIRA CAMPOS

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do Senador Siqueira Campos, visa incorporar à malha rodoviária federal trecho da rodovia TO-080, compreendido entre a rodovia BR-153 e a rodovia BR-010.

O trecho da rodovia objeto deste projeto faz a conexão entre a BR-153 e a BR-010. Nesse trecho rodoviário está localizado o acesso ao terminal ferroviário de Porto Nacional. Ademais, faz a ligação rodoviária da capital Palmas com essas duas rodovias federais.

A proposição tramita em regime de Prioridade, a teor do art. 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (RICD, art. 24, II). Foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes para análise do mérito, onde obteve aprovação, nos termos do voto do Relator, bem como a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 4 0 7 9 6 3 9 5 7 0 0 *



II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se via lei ordinária. Não há reserva de iniciativa.

Nada vejo no projeto que mereça critica negativa desta Comissão, no que toca à constitucionalidade e à juridicidade da matéria.

O projeto de lei em análise, de autoria do Senador Siqueira Campos, visa incorporar à malha rodoviária federal o trecho da rodovia TO-080 que interliga a rodovia BR-153 e a rodovia BR-010. No trecho em questão está localizado o acesso ao terminal ferroviário de Porto Nacional (Terminal Integrador Porto Nacional – TIPN), que faz a conexão com a Ferrovia Norte-Sul e o Porto de Itaqui. Ademais, esse trecho da rodovia TO-080 interliga a capital Palmas com aqueles dois importantes eixos rodoviários federais.

Com a operação do terminal de Porto Nacional, espera-se o aumento significativo do tráfego pela TO-080. Consequentemente, faz-se necessário a aplicação de investimentos na rodovia para atender o aumento da demanda, sobretudo para custear obras de duplicação da pista.

Como bem aponta o Autor, o governo do Estado de Tocantins não dispõe de condições orçamentárias para promover o devido e necessário aporte de recursos para a melhoria das condições de tráfego na rodovia e, considerando a maior disponibilidade orçamentária da União, a federalização da TO-080 seria a melhor alternativa para garantir condições seguras e eficientes para o trecho rodoviário.

Vale ressaltar que se trata de rodovia de interesse nacional, posto que viabiliza grandes fluxos de mercadorias em regime de eficiência, por meio dos corredores estratégicos de exportação e abastecimento das rodovias BR-010 e BR-153. A medida, portanto, vem ao encontro dos anseios dos usuários da rodovia, no sentido de tornar os deslocamentos mais seguros, e fomentará o desenvolvimento econômico da região.





Nota-se, por fim, que a rodovia atende a pelo menos um dos requisitos legais para compor o Subsistema Rodoviário Federal, qual seja, atender a fluxos de transporte de grande relevância econômica.

Quanto á técnica legislativa, a proposição está bem escrita e atende ao previsto na Lei Complementar nº 95/98, alterada pela lei Complementar nº 107/01, não merecendo reparos.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 4.420, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado Federal RICARDO AYRES
Relator

